



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**

**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**

**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**

**site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020 DE 10/09/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A  
EMPRESA **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**,  
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS  
PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, com sede na Avenida Dom Pedro II, 830, Centro, Serra Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.785.822/0001-06, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro Ana Rech, Município de Caxias do Sul/RS, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Sidnei Vargas da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6038061328 SSP/RS e inscrito(a) no CPF sob nº 377.402.700-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº034/2020 homologado em 10/09/2020, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os **ITENS: 01 E 02**, SENDO DOIS ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, NOVOS, 0KM, Marca VOLARE/Modelos: DV9L Escolar (Attack 9) e V8L Escolar (Attack 8), conforme as descrições constantes na sua proposta comercial e especificações mínimas do **Anexo "II"** do edital em epígrafe.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

2.1. O ÔNIBUS, novo, objeto deste contrato, deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, no Pátio do Centro Administrativo, sito à Avenida Dom Pedro II, 830 – Centro de Serra Alta /SC.

2.2. O objeto deverá ser recebido na Prefeitura Municipal de Serra Alta, com todas as despesas de frete, seguro e demais impostos, taxas e despesas a cargo da CONTRATADA.

2.3. A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas irregularidades que possam comprometer a consecução do contrato.

2.4. A Contratada deverá conceder livre acesso ao Servidores do Estado, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2020** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais), sendo R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais) referente ao ITEM Nº 01 E R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais) relativo ao ITEM Nº 02.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotações prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**Proj. Ativ. 2.500- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**44.90.00 DR 0002-Despesa 41/ DR 3192- Despesa 128**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**

**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**

**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**

**site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega dos veículos e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta, através de depósito em conta corrente da titularidade da licitante vencedora, observando a ordem cronológica de pagamentos do setor da tesouraria. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense.

5.1.1- Quando o último dia destinado ao pagamento, conforme subitem anterior, não for dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) no prazo de no mínimo: **12 (doze) meses consecutivos sem limite de quilometragem**, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas no respectivo **Contrato**.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato.

6.3. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.4. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Serra Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Serra Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

6.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação do objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades assegurada a prévia defesa:





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

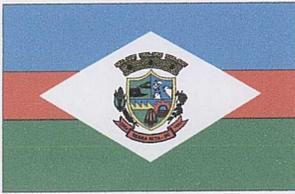
## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**

**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**

**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**

**site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

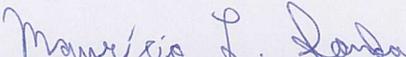
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta, SC, 10 de setembro de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**  
**SIDNEI VARGAS DA SILVA**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**Aprovado e analisado pelo Departamento Jurídico**

  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
**Advogado OAB/SC 54.175**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**

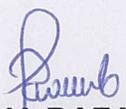
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**

**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**

**site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)**

**Testemunhas**

  
**EDERSON CEREZOLLI**  
**CPF: 029.867.439-43**  
**Sec. de Administração**

  
**LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI**  
**CPF: 009.277.159-96**  
**Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças**



